



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA nº 2508.01/2025-CD.
PROC. Nº 2508.01/2025-CD.

A Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 2508.01/2025-CD**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA ROÇADEIRAS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Após o recebimento da documentação da empresa foi verificada se a empresa atendia todos os requisitos exigidos, analisada a documentação fica **DECLARADA a EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.485.540/0001-63 com o valor de **R\$ 56.831,43 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e tres centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	MENOR VALOR	TOTAL
1	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA ROÇADEIRA CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	10	R\$ 24,96	R\$ 249,60
2	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT 42-2 CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT 42-2.	UNIDADE	STIHL	40	R\$ 210,68	R\$ 8.427,20
3	CABO DE ACELERADOR CABO DE ACELERADOR.	UNIDADE	STIHL	10	R\$ 195,12	R\$ 1.951,20
4	CARCAÇA DO TANQUE DA ROÇADEIRA CARCAÇA DO TANQUE DA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	3	R\$ 522,59	R\$ 1.567,77
5	CINTA DUPLA PARA OMBRO CINTA DUPLA PARA OMBRO.	UNIDADE	STIHL	15	R\$ 224,16	R\$ 3.362,40
6	COBERTURA PARA ROÇADEIRA COBERTURA PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	2	R\$ 153,14	R\$ 306,28
7	CORRENTE 63 PM 40CM 27 DENTES 3/8 MS 210 E 250 CORRENTE 63 PM 40CM 27 DENTES 3/8 MS 210 E 250.	UNIDADE	STIHL	50	R\$ 126,53	R\$ 6.326,50
8	EMBREAGEM DA ROÇADEIRA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	5	R\$ 152,18	R\$ 760,90





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	MENOR VALOR	TOTAL
9	ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	3	R\$ 697,38	R\$ 2.092,14
10	FILTRO ADICIONAL PARA ROÇADEIRA FILTRO ADICIONAL PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	20	R\$ 21,40	R\$ 428,00
11	FIO CORTE QUADRADO 3,0MM X 312 M AM	UNIDADE	STIHL	65	R\$ 441,54	R\$ 28.700,10
12	LIMA REDONDA 4 X 200 LIMA REDONDA 4 X 200.	UNIDADE	STIHL	30	R\$ 15,02	R\$ 450,60
13	MOLA DE TRAÇÃO PARA ROÇADEIRA MOLA DE TRAÇÃO PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	STIHL	20	R\$ 14,76	R\$ 295,20
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 1L STIHL MAGNUM ÓLEO LUBRIFICANTE 1L STIHL MAGNUM.	UNIDADE	STIHL	30	R\$ 44,31	R\$ 1.329,30
15	SABRE R 40 CM/16 POL 1.3MM/0.05 POL 3/8 POL.	UNIDADE	STIHL	2	R\$ 284,62	R\$ 569,24
VALOR TOTAL						R\$ 56.816,43

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, sito a <https://mucambo.ce.gov.br/licitacoes/>, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

MUCAMBO CE, 02 de setembro de 2025.


Francisco Orécio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação





**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA ROÇADEIRAS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Mucambo, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.282.559/0001-75, com sede a Rua Conselheiro José Julio, nº 427, centro da cidade de Sobral, Ceará que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor total de **R\$ 56.831,43 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os serviços disponibilizados pela contratada supracitada é compatível não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio



de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta, que se encontra no Termo de Referência.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária dos Gestores optarem pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao secretário nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

MUCAMBO(CE) em 02 de Setembro de 2025.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação

